

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2026****IMPUGNANTE: X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA — CNPJ 55.411.819/0001-33****OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, para os municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme tabela especificada no ANEXO I – Termo de Referência.**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A apresentação do Pedido de Impugnação ao Edital foi encaminhada via plataforma BLL, no dia 26/03/2025, e de acordo com o que preconiza o instrumento convocatório no seu Item 8, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico na forma prevista no Edital, até 03(três) dias anteriores à data fixada para abertura de sessão pública, marcada para dia 01/04/2026. Portanto, é tempestiva a impugnação.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela pessoa jurídica **X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** alegando, numa breve síntese, que o edital necessita de retificação, no que concerne ao item **10 – Das Condições e prazos para assinatura da Ata de Registro de Preços - alínea “g” do Edital** qual seja:

g) **Se, e somente se, a licitante possuir cadastro no CFI – Cadastro FINAME do BNDES, favor encaminhar documento comprovando o credenciamento da empresa e do(s) equipamento(s), com Código,** uma vez que os municípios participantes da licitação podem obter aprovação de financiamento ao longo da vigência da(s) ata(s) e, assim sendo, na ocasião da aquisição será necessário constar na Nota Fiscal o código FINAME.

Alega que o referido item se incluído como condição de participação ou de habilitação em certame licitatório, representa ofensa ao princípio da competitividade e isonomia e, por essas razões, deverá ser suprimida do Edital, com a devida republicação em prazo hábil.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o pedido de impugnação conforme o item relacionado pela impugnante, passa-se as razões pontuais:

O item foi incluído por solicitação do Município de Faxinal do Soturno, integrante do Consórcio CIRC, conforme justificativa disposta a seguir:

**MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Faxinal do Soturno**
Cria e dá condições ao futuro melhor


Amir Fernando Pivetta
Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno

Assim, resta devidamente apresentada a justificativa para inclusão do item.

Outrossim, a impugnante refere que a exigência constante no edital do Pregão Eletrônico supramencionado, no sentido de que as licitantes apresentem documento comprovando o credenciamento da empresa e dos equipamentos ofertados no cadastro no CFI – Cadastro FINAME do BNDES, não encontra amparo legal no rol taxativo de documentos de habilitação previsto no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, requer a supressão do item, pois, segundo alega a imposição da exigência viola o princípio da competitividade e isonomia e cria distinção entre licitantes com base em critério estranho ao objeto licitado e sem respaldo no ordenamento jurídico vigente e não foi apresentada pela Administração Pública justificativa plausível para sua inclusão.

Pois, bem, vejamos análise do item em questão:

- g) Se, e somente se, a licitante possuir cadastro no CFI – Cadastro FINAME do BNDES, favor encaminhar documento comprovando o credenciamento da empresa e do(s)

equipamento(s), com Código, uma vez que os municípios participantes da licitação podem obter aprovação de financiamento ao longo da vigência da(s) ata(s) e, assim sendo, na ocasião da aquisição será necessário constar na Nota Fiscal o código FINAME.

Pela análise da redação do item, verifica-se que não foi imposta nenhuma exigência que restrinja a participação das licitantes, tendo restado expresso no texto que apenas, **SE E SOMENTE SE A LICITANTE QUE SAGRAR-SE VENCEDORA DO ITEM POSSUIR CADASTRO NO CEI – CADASTRO FINAME, ESTA PODERÁ FAZER O FAVOR DE ENCAMINHAR, QUANDO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

OU SEJA, **NÃO SE TRATA DE EXIGÊNCIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO, NEM TAMPOUCO, AS LICITANTES QUE NÃO POSSUÍREM O REFERIDO CADASTRO SERÃO INABILITADAS OU DESCLASSIFICADAS DO CERTAME OU IMPEDIDAS DE ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Em resumo: SE A EMPRESA NÃO FOR CADASTRADA NEM TIVER DISPONÍVEL O CÓDIGO FINAME, NÃO SERÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PREGÃO NEM DE ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Desse modo, verifica-se que não há qualquer tipo de restrição à competitividade nem de violação dos princípios aplicáveis às licitações públicas, devendo ser totalmente rechaçadas as alegações da impugnante e considerados IMPROCEDENTES os PEDIDOS DA IMPUGNAÇÃO.

4. DA DECISÃO

Logo, com base em toda a fundamentação já exposta CONHEÇO da impugnação e, no mérito, NEGO-LHE provimento, com a devida manutenção do edital publicado.



Documento assinado digitalmente
MARTINA BRAVO LEITE
Data: 27/03/2026 14:04:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santa Maria - RS, 27 de março de 2026.

Martina Bravo Leite
Pregoeira



JUSTIFICATIVA

O Município de Faxinal do Soturno faz parte do **Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CIRC**, que é uma Associação Pública de Direito Público formada por 34 municípios da Região Central e atua como instrumento de apoio às administrações municipais, auxiliando na solução de demandas cotidianas, na elaboração de projetos e na captação de recursos em diversas áreas da gestão pública, além de promover licitações compartilhadas.

Assim sendo, o Município de Faxinal do Soturno é parte integrante do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo nº 038/2026 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de máquinas pesadas e equipamentos para melhor atender os munícipes.

Contudo, vem enfrentando muitas dificuldades após vários anos de estiagem e também foi muito afetado pelas enchentes de 2024 e 2025, devastando a vegetação nas margens dos rios, causando desmoronamentos das encostas e estragando estradas vicinais no interior do município.

Desta forma, buscou financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDS) através da linha de crédito FINAME, para comprar as máquinas pesadas necessárias para equipar o parque de máquinas e dar condições para a Secretaria de Obras realizar o seu trabalho.

Por fim, surgiu a necessidade do “CADASTRO FINAME”, ou seja, para cada bem que fosse adquirido utilizando o crédito da linha BNDS/FINAME a exigência do programa é que o bem tenha “CÓDIGO FINAME”.

Desta forma, o Município de Faxinal do Soturno sugeriu a inclusão da solicitação do “CÓDIGO FINAME” no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, no intuito de ajudar mais algum dos municípios Consorciados que desejarem adquirir as máquinas do referido processo através do financiamento BNDS/FINAME.

Faxinal do Soturno, 26 de Março de 2026.

Amir Fernando Pivetta
Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno